

o alargamento da prestação de trabalho ser superior a duas horas por dia ou a dez horas por semana.

6 — A isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados e aos dias e meios dias de descanso complementar nem ao descanso diário, exceto quando seja necessária a prestação de trabalho extraordinário por motivo de força maior ou por ser indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para ao serviço devido a acidente ou a risco de acidente iminente.

7 — Em qualquer dos casos, deve ser observado um período de descanso que permita a recuperação do trabalhador entre dois períodos diários de trabalho consecutivos, nos termos do n.º 1 do artigo 138.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP, o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os responsáveis/coordenadores dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois de o mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador, abrangido pela prestação do trabalho extraordinário, pôr o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vila do Porto, 8 de maio de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Pela Associação Sindical:

Emanuel Jorge Correia Borges de Oliveira, na qualidade de mandatário do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

António Fernando Oliveira Costa, na qualidade de mandatário do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Depositado em 12 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 86/2014, a fl. 20 do livro n.º 1.

26 de junho de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

207923561

Declaração de retificação n.º 690/2014

Por ter sido publicado com uma inexatidão o acordo coletivo de trabalho n.º 79/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho de 2014, na parte J3, torna-se pública a seguinte retificação:

Onde se lê «Depositado em 4 de maio de 2014» deve ler-se «Depositado em 4 de junho de 2014».

26 de junho de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

207923634

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750